



Estado de Santa Catarina

Município de Santa Rosa do Sul

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 146/2025

OBJETO: Tem por objetivo esta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tendo por fundamento legal o Art. 74, III, f), cujo objeto é: Inscrição para participação da Qualificação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (20h), a realizar-se nos dias 08, 09 e 10 de setembro de 2025, na AMESC (Araranguá/SC), executada pelo INSTITUTO RANAI LTDA, conforme justificativa anexa.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. O INSTITUTO RANAI apresenta uma solução completa nas mais diversas áreas da administração pública municipal, disponibilizando conteúdo e também orientações técnicas.

2. O INSTITUTO RANAI, destaca-se como referência ao oferecer soluções abrangentes nas áreas críticas das políticas públicas de saúde, assistência social e educação. Com sede em Santa Catarina, dedicam sua missão a capacitação de servidores por meio da realização de palestras, cursos, congressos e seminários. Em 2023, ultrapassaram a marca de 13 mil profissionais capacitados.

3. Comprovação da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no (Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso na Súmula nº 039, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, são necessários preencher os seguintes requisitos:

3.1. Inviabilidade de competição: como os serviços de assinatura de informativos técnicos mensais “online” e orientações técnicas não possuem critérios objetivos válidos, que permitam definir qual a melhor solução para o órgão público, portanto, a dificuldade em estabelecer um parâmetro objetivo de comparação e seleção de propostas, fica evidente a inviabilidade de competição.

Os serviços de assessoria e consultoria não possuem critérios objetivos válidos, que permitam definir qual a melhor solução para o órgão público, portanto, a dificuldade em estabelecer um parâmetro objetivo de comparação e seleção de propostas, fica evidente a inviabilidade de competição.

Assim, como O INSTITUTO RANAI atua na formação continuada e atualização profissional para agentes políticos e servidores municipais, com profissionais altamente capacitados que atuam nas diversas áreas das políticas públicas, que não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como menor preço, não existe a possibilidade de estabelecer critérios de comparação e competição entre eventuais produtos no mercado. Desta forma, o INSTITUTO RANAI deve ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação.

3.2. Serviços técnico-profissional especializado e singularidade: Os serviços de assessoria, consultoria e capacitação são um serviço técnico-profissional especializado que se caracteriza pelo conhecimento teórico e prático dos seus profissionais, demonstrando a experiência e a capacidade didática, de compreensão, interpretação e comunicação para apresentar soluções para os servidores públicos municipais (Poder Executivo e Poder Legislativo) desenvolverem suas atividades no dia a dia da administração pública municipal.

O rol citado no início do inciso III do art. 74 da Lei de Federal nº 14.133, de 2021, não é taxativo, mas meramente exemplificativo, de modo que mesmo o serviço não descrito no inciso III poderá ser contratado por inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros/ que existam no mercado.

3.3. Notória especialização:

As capacitações do INSTITUTO RANAI não são passíveis de licitação pois derivam de toda a produção e atuação intelectual de seus sócios e de seus colaboradores, não sendo possível definir de um modo objetivo e tão pouco selecioná-las por meio de critérios objetivos, como o preço.

A evidência de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço de qualidade, pois conta com mais de 15 anos de atuação no mercado.

Em seu corpo técnico o INSTITUTO RANAI possui profissionais nas mais diversas áreas, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O INSTITUTO RANAI tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

Tudo isso qualifica os serviços do INSTITUTO RANAI como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade da administração pública municipal.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Preço global regional: R\$ 16.065,00 (formação AMESC).

Rateio entre 15 municípios: R\$ 1.071,00 por cota municipal.



Estado de Santa Catarina

Município de Santa Rosa do Sul

Total estimado para o Município: R\$ 1.071,00 (um mil e setenta e um reais).
Justificativa do preço: compatibilidade com o mercado para capacitações técnico-especializadas de 20h na região e economicidade por escala (formação conjunta), mantendo-se a vantajosidade para a Administração.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando análise efetivada nos autos do Processo nº 146/2025, haja vista a fundamentação legal para a presente INEXIGIBILIDADE nº 146/2025, que se dá no Art. 74, III, f da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, AUTORIZO E JUSTIFICO o presente procedimento e DECIDO dispensar a realização de processo licitatório para a contratação pretendida, através da empresa **INSTITUTO RANAI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.757.247/0001-58.

Santa Rosa do Sul/SC, 04 de Setembro de 2025.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal